



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes e Fábio Almeida Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.477/2022**

Emenda modificativa ao projeto de lei 2477/2022 que “*Altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino*”

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.477/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Altera a redação dos incisos I e II e insere o inciso IV no art. 14, da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

I - nas Escolas que atenderem até 350 estudantes, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de estudantes matriculados na Educação Infantil, no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II - nas Escolas que atenderem de 351 a 1000 estudantes, de acordo com o relatório extraído do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, referente ao total de estudantes matriculados na Educação Infantil, no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, relativo ao mês de setembro que antecede o processo consultivo, haverá inscrição para a função de Diretor e 1 (um) Diretor Auxiliar;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/07/2022 as 10:55:36.  
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 20/07/2022 as 10:17:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Educação Infantil, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), é uma etapa obrigatória e que as escolas podem ofertar a Educação Infantil conforme a Resolução CME/ARAUCÁRIA Nº 11/2021 que dispõe sobre as Normas Gerais sobre a Educação Infantil:

*Art. 6º A Educação Infantil será ofertada em:*

*I – creches ou entidades equivalentes, para bebês/crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;*

*II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em Unidades Educacionais, colégios ou instituições congêneres, que atendam às especificidades desta etapa da Educação Básica.*

*§1º Para fins do inciso I deste artigo, considera-se na Educação Infantil os bebês/crianças com idade igual ou superior a 4 (quatro) meses, visando a saúde e o bem-estar do bebê, o direito à amamentação e à convivência familiar, aspectos fundamentais para o desenvolvimento físico e emocional neste período.*

*§2º Para os fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as Unidades Educacionais responsáveis pela educação e o cuidado de bebês/crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.*

*§3º A Educação Infantil pode ser oferecida em Unidades Educacionais que atendam outras etapas e níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.*

*§4º O atendimento da creche é direito subjetivo e o atendimento pré-escolar é obrigatório.*

Se faz necessário que esta etapa de ensino também entre na quantificação de estudantes matriculados para estabelecer a inscrição de diretor e diretor auxiliar na consulta pública.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Julho de 2022.

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**

*Assinado Digitalmente*  
**Fábio Almeida Pavoni**  
**Vereador**

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/07/2022 as 10:55:36.  
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 20/07/2022 as 10:17:27.